



Confederação Brasileira de Remo
15/03/2021

Edital de Convocação – Decisão 03

Eleição para Comissão de Atletas da CBR

Pleito 2021-2024 – Decisão sobre Impugnação

RELATÓRIO.

O presente Pedido de Registro foi formalizado tempestivamente.

Contudo, com insuficiência de documentação. Intimado sobre a possibilidade de complementação, o atleta trouxe novos documentos após o prazo de regularização.

Ato contínuo, a candidatura do atleta **GIBRAN VIEIRA DA CUNHA** sofreu impugnação pelo Presidente da FERESC, sob a alegação de que é de conhecimento público que o candidato não está vinculado à federação catarinense ou a um clube deste Estado e desta forma não atende o edital e o regulamento geral da CBR aprovado em assembleia.

Intimado, o atleta apresentou defesa.

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente, o atleta apresentou três respostas à impugnação, todas através do e-mail cadastrado no ato de formalização do respectivo registro, sendo duas no dia 12.03.2021 e, outra vez, no dia 15.03, antes de finalizar o prazo final previsto.

Esta Comissão Eleitoral, diante da preclusão consumativa do ato, que proíbe a interposição simultânea de mais de uma defesa, e estando a matéria de fundo devidamente posta, passa à análise do caso.

Na defesa apresentada por e-mail, no dia 12.03, às 19:56, alega o atleta que era inscrito no Clube Flamengo/RJ, e que por meio de transferência requerida no dia 12.03.2021 para o clube Martinelli, vinculado a FERESC, está apto a concorrer.

Contudo, o pedido de registro deve ser **INDEFERIDO**.





Isto porque, o prazo para regularização de pendências referentes a documentação inicialmente concedido não foi cumprido pelo atleta, sendo intempestiva sua manifestação naquela fase.

Outrossim, após a apresentação da impugnação, o atleta veio tempestivamente e apresentou defesa. Importante frisar que a concessão de prazo para saneamento do registro não se revela na abertura de prazo para realização dos atos de formalização da transferência, bem como, a validação dos atos que ainda estão pendentes de análise pelas Federações de origem e destino, e que deveriam ser pretéritos à eleição.

Assim, o candidato não apresentou a documentação mínima exigida.

Percebe-se, inclusive, que o atleta se encontra em um momento transitório, não estando nem vinculado ao clube Flamengo/RJ ou ao clube Martinelli/SC, assim como às respectivas federações.

A mais, apenas por respeito ao direito ao contraditório e ampla defesa, é importa consignar que a impugnação apresentada pelo Presidente da FERESC, é válida, uma vez que as entidades de representação possuem interesse na regularidade do pleito e a devida representação do esporte.

Assim, pelos fundamentos postos acima, esta Comissão opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de registro.

COMISSÃO ELEITORAL

Confederação brasileira de Remo

